PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 818/96

Autoriza a doação de área urbana para a empresa Petronavi Combustíveis e Lubrificantes Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa Petronavi Combustíveis e Lubrificantes Ltda. sediada à Rodovia Naviraí-Itaquiraí, KM 01, Chácara Morada do Sol, Zona Rural em Naviraí-MS, inscrita no CGC/MF sob nº 33.766.031/0001-07 e Inscrição Estadual nº 28.263.149-6, uma área de terras medindo 3.106,48 m² (três mil, cento e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 13.867, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na divisa com Nelci Gonçalves de Simas e na margem da Rua Mato Grosso. Segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com a Rua Mato Grosso. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 16°43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04 até aqui com Nelci Gonçalves de Simas. Confrontações: Norte: Rua Mato Grosso. Sul e Leste: Área de terras do Município de Naviraí. Oeste: Nelci Gonçalves de Simas.
- § 1º. A área de terras de que trata o caput deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade principal de Comércio Retalhista de Óleo Díesel, Óleo Combustível, Querosene e Lubrificantes, que deverá ser iniciado em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.
- § 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.
- § 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei
- § 4º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

PRAÇA FILINTO MÜLLER, 343 – TELEFONE (067) 461-1010 – FAX 461-1211 – CEP 79.950-000 – NAVIRAÍ – M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) A donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, uma área de 290,00 m² (duzentos e noventa metros quadrados), em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial.
- b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 1996.

Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO

Prefeito Municipal

Publicado	mo	jornal
iliano de	, 399	1030
10 to	39 /-	
(a) Res	ponsá	vel